

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0906/84 - PROC. DRERP-1156/84

INTERESSADO : ANDREA INFANTOSI VANNUCCHI

ASSUNTO : Equivalência de estudos -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1553 /84 - CEPG - Aprovado em 03/10/84.

1. HISTÓRICO:

Andrea Infantosi Vannucchi, filha de Hélio Vannucchi e Maria Terezinha Infantosi Vannucchi, nascida em 25 de fevereiro de 1971, em Botucatu, SP, apresenta a seguinte vida escolar:

1978 - 1º. série do 1º grau - EEPG "Prof. Cid de Oliveira Leite" - Ribeirão Preto - aprovada;

1979 - 2ª. série do 1º grau - EEPG "Prof. Cid de Oliveira Leite" - Ribeirão Preto - aprovada;

1980 - 3ª. série do 1º grau - EEPG "Prof. Cid de Oliveira Leite" - Ribeirão Preto - aprovada;

1981 - cursou os três primeiros bimestres da 4ª. série na EEIPG Colégio "Anchieta" - Ribeirão Preto, tendo-se transferido em 30/09/81 (doc. fls. 06). Matriculou-se no período de 02/10/81 a 18/02/83 na "Castro School" - Califórnia, Estados Unidos, e, conforme declaração da escola (fls. 13), a aluna preencheu os requisitos necessários para a conclusão do 1º semestre da 6ª. série;

1983 - é matriculada na 6ª. série do 1º grau da EEIPG Colégio "Anchieta", em Ribeirão Preto, tendo sido aprovada.

A Supervisora de Ensino da referida escola esclarece que, em agosto de 1983, foi informada pela direção sobre a situação da aluna, matriculada na 6ª., série do 1º grau, sem ter tido, ainda, publicada a equivalência de seus estudos realizados no exterior.

A direção da escola solicitou ao CEE a convalidação dos atos escolares praticados pela aluna Andréa Infantosi Vannucchi, em 1983, e a equivalência dos estudos realizados no exterior.

2. APRECIÇÃO:

A regularização de vida escolar é solicitada porque, transferida de escola do exterior, a interessada não teve, na época própria, reconhecimento de equivalência de estudos para fins de

prosseguimento da escolaridade de 1º grau.

Ressalta a Supervisora de Ensino que, "comparando-se os bimestres necessários à matrícula da aluna em questão na 6ª série do 1º grau e os cursados no exterior, conforme determina o parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 12/83, verifica-se haver a necessária correspondência. Embora a matrícula da aluna tenha ocorrido contrariando as determinações da Deliberação CEE 17/80, a escola recipiendária houve por bem agilizar a regularização da vida escolar da aluna tão logo alertada por esta Supervisão".

A Supervisora de Ensino, a DE, a DRE e a CEI manifestaram-se favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos e convalidação dos atos escolares praticados.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos, no período de 02 de outubro de 1981 a 18 de fevereiro de 1983, por ANDREA INFANTOSI VANNUCCHI, na "Castro School", na Califórnia, nos Estados Unidos, e convalida-se sua matrícula, em 1983, na 6ª. série do 1º grau da Escola de Educação Infantil e Primeiro Grau Colégio "Anchieta", de Ribeirão Preto, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de agosto de 1984.

a) Consº Sólon Borges dos Reis
Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Demeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE